

RESOLUÇÃO SEME Nº 06 de 04 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a normatização a respeito do retorno gradativo das atividades presenciais para as Instituições Educacionais de Ensino Privada da Jurisdição do Município de Salto.

A Secretária Municipal da Educação da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – que *Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares* Alterado pelo Decreto Estadual nº 65.163 de 02 de setembro de 2020 que *Altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.140 de 19 de agosto de 2020 que *Altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;*

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-71 de 25 de agosto de 2020 que *aprova Diretrizes para o Trabalho Integrado da Saúde e Educação para Controle da Covid-19 nas Escolas, do Estado de São Paulo;*

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 61 de 31 de agosto de 2020 que *Edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto 65.061, de 13/07/20,*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 292 de 03 de setembro de 2020 que *Dispõe sobre a Autorização de retorno gradativo das atividades presenciais para a Rede Pública Estadual de Ensino, bem como para as Instituições Educacionais Privadas do Município e dá providências correlatas.*

Resolve:

Art. 1º - A opção pelo retorno gradativo das atividades presenciais para as Instituições de Ensino Privada da Jurisdição do município de Salto, a partir de 08 de setembro estará condicionada ao atendimento integral das condicionantes estabelecidas pelo “Plano São Paulo” – Decreto Estadual 64.994/20 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.163/20 especialmente nos





documentos voltados para a normatização do retorno da Educação, em especial no tangente a Educação Infantil e nas orientações sanitárias a saber:

I – Plano de Retorno da Educação,

II – Protocolo Sanitário da Educação.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos I e II deste artigo, são parte integrante desta Resolução – Anexo I e Anexo II respectivamente.

Art. 2º - Os casos não previstos serão analisados pela Secretária da Educação da Estância Turística de Salto.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO DA EDUCAÇÃO

Objetivos: O documento tem como objetivo a definição de diretrizes referentes a:

- I- Orientações sanitárias no ambiente escolar;
- II- Medidas de encaminhamento de casos suspeitos no ambiente escolar;
- III- Medidas de encaminhamento de casos confirmados no ambiente escolar;
- IV- Medidas de encaminhamento de casos contatctantes (escolar e/ou domiciliar);

Protocolo sanitário:

As etapas de retorno dos alunos ocorrerão de acordo com o Plano São Paulo, nos seguintes termos:

- I- Etapa 1: até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade física da escola;
- II- Etapa 2: até 70% (setenta por cento) da capacidade física da escola;
- III- Etapa 3: 100% (cem por cento) da capacidade física da escola.

Para o retorno das aulas presenciais, das Instituições Educacionais de Ensino Particular do Município de Salto/SP, deverão seguir as seguintes regras:

1- Distanciamento Social:

- I- Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, entre outras atividades que ocasionem aglomeração, estão proibidos;
- II- É recomendável adotar o ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;
- III- É recomendável disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para a realização de atividades educacionais com as crianças;
- IV- Deve-se manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;
- V- Deve se dispor os berços ou outros locais onde as crianças dormem a um distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre eles;
- VI- Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento;
- VII- É obrigatório cumprir o mesmo distanciamento durante a formação de filas;



VIII- É recomendável a não utilização de salas dos professores, de reuniões e de apoio. Se isso não for possível, o uso deve ser limitado a grupos pequenos, respeitando-se o distanciamento de no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IX- As salas de leitura podem ser abertas desde que seja respeitado o distanciamento de no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, sendo recomendáveis as seguintes regras:

- a) separar uma estante para o recebimento de material devolvido;
- b) receber os livros sempre com luvas;
- c) acomodar o material recebido na estante separada para esse fim;
- d) não colocar o livro devolvido no acervo nos próximos 5 (cinco) dias, como também não liberar para empréstimo;
- e) após o período de 6 (seis) dias, usar IPI, higienizar com álcool 70% (setenta por cento) e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;

X- É recomendável organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem obrigatoriamente permanecer de máscara no ambiente escolar;

XI- É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para a COVID-19, leve e busque a criança todos os dias;

XII- Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, para evitar aglomerações. Não havendo possibilidade, a classe deverá permanecer na própria sala de aula durante o período de intervalo;

XIII- É recomendável separar as crianças em grupos ou turmas fixas e não misturá-las;

XIV- As atividades de educação física e arte podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas e, preferencialmente, ao ar livre,

XV- As atividades físicas devem ser leves, de forma que permitam o uso de máscaras pelos praticantes.

2- Higiene Pessoal:

I- É obrigatório lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair das salas de leitura e antes das refeições;

II- Deve-se incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) após tossir, espirrar, usar o banheiro, manusear alimentos, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

III- É obrigatório usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso. Cabe salientar que o uso de máscara deve ser feito somente para crianças **com idade superior a 2 anos**, de acordo com a



Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/02/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;

IV- Deve-se garantir o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência dos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos, de acordo com a legislação vigente, devendo ser observada a necessidade de troca de máscaras a cada 2 (duas) horas, ou quando estiver úmida, suja ou avariada;

V- Exigir o uso e/ou disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para a limpeza, retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura;

VI- Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouro ou filtros de água, cada aluno e funcionário deverá ter o seu próprio copo ou garrafa de uso individual;

VII- Não se deve utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

VIII- Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola. Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas. Deve-se impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;

IX- É recomendável que mamadeiras e bicos devem ser higienizados, seguindo procedimentos apropriados, com o uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

X- Desestimular dar banhos no ambiente escolar. Em caso de necessidade, o local, utensílios e produtos devem ser higienizados a cada uso,

XI- A escovação dental deve ser feita mediante monitoramento de responsável e respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre as pessoas, com revezamento entre as crianças para evitar aglomeração. A escova e o creme dental devem ser de uso individual.

3- Limpeza e higienização dos ambientes:

I- É obrigatório higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

II- É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada 3 (três) horas;

III- É obrigatório se certificar de que o lixo seja removido no mínimo 3 (três) vezes ao dia e descartado com segurança;

IV- Deve-se manter os ambientes bem ventilados, com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;



V- É recomendável evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e duos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar-condicionado por meio de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Observar que o equipamento de ar-condicionado deve ser do tipo que permite a troca de ar com o meio externo – é vedado o uso de ar-condicionado que não realize a renovação do ar da sala;

VI- A sala de aula deve garantir uma ocupação do espaço entre alunos e entre alunos e docentes, de maneira a garantir o distanciamento físico de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro. As mesas devem ser dispostas junto às paredes e janelas o máximo possível, de acordo com a estrutura física das salas de aula, evitando que os alunos fiquem de frente uns para os outros,

VII- É obrigatório higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA. Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

4- Comunicação:

I- É recomendável comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;

II- É recomendável orientar pais ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, e realizar ações permanentes de sensibilização dos alunos, pais e responsáveis;

III- É recomendável comunicar pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando apresentar sintomas;

VI- É recomendável produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

V- É recomendável demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene, e incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;

VI- É recomendável respeitar o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas no atendimento ao público. Em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio, além de se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online),

VII- É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca e nariz.

5- Monitoramento das condições de saúde:

I- Deve-se aferir temperatura de todas as pessoas que adentrarem a instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso com álcool 70% (setenta por cento);

II- Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, seguir o disposto no item 9. O



aluno deve aguardar em local seguro e isolado até que os pais ou responsáveis possam busca-lo;

IV- É recomendável orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, o aluno ou funcionário não deverá comparecer à unidade escolar, e a escola deverá ser informada do caso para notificação conforme item 9;

IV- Este monitoramento de temperatura e sintomas deve ser realizado também pelo responsável pelo transporte escolar (vans escolares);

V- Não se deve permitir a permanência de pessoas sintomáticas para a COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada, ventilada e segura, e a escola deverá seguir o disposto no item 9;

VI- A sala ou área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa deve ser higienizada a cada uso;

VII- É recomendável ter um funcionário em cada prédio da instituição de ensino para monitorar e sinalizar à coordenação sobre alunos e funcionários com sintomas;

VIII- Funcionários e alunos que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente,

IX- Caso o aluno ou funcionário tenha um familiar suspeito ou confirmado de COVID-19 em seu ambiente domiciliar, o mesmo não deverá comparecer à unidade escolar por 14 (quatorze) dias do início do sintoma familiar.

6- Grupos de risco:

Alunos, professores, funcionários e colaboradores que fazem parte dos grupos de maior vulnerabilidade não devem retornar às atividades presenciais nesse primeiro momento, de acordo com a Deliberação CIB nº 71, de 25 de agosto de 2020. Os grupos de maior risco são:

I- Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II- Portadores de comorbidades – Diabetes tipo 1, Hipertensão Arterial (pressão alta), Insuficiência Cardíaca grave ou descompensada, Doença Pulmonar Crônica ou Asma moderada a grave, Doença renal crônica (com necessidade de realização de hemodiálise) Hepatopatias (doenças do fígado);

III- Pessoas que fazem uso de medicamentos imunossupressores;

IV- Pessoas que fazem uso de medicamentos imunobiológicos;

V- Pacientes imunodeprimidos;

VI- Pacientes em tratamento de Câncer;

VII- Pessoas com obesidade;

VIII- Gestantes; e,

IX- Portadores de doença cromossômica.

7- Bebedouros:

I- Está proibido o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água, devendo permanecer lacrados para que não sejam usados,

II- Os bebedouros com torneiras poderão ser utilizados, desde que sejam usados copos descartáveis ou garrafinhas de uso individual. Também deve ser feita uma higienização antes do uso coletivo destes bebedouros (torneiras, frente, laterais, ralo, etc.) e deve-se fazer a troca periódica de seus filtros.

8- Alunos com necessidades especiais: Indica-se que estes alunos tenham cuidadores/auxiliares específicos, pois, neste momento, estes profissionais são indispensáveis para o cuidado das mesmas. Deve-se evitar ao máximo que determinado profissional acompanhe alunos diferentes para evitar a transmissão do vírus.

I- Alunos com Deficiência Visual:

a) Orientar a limpeza frequente de bengalas e dispositivos de adaptação com água e sabão e/ou álcool 70°;

b) Ao auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos, uma vez que de acordo com a higiene respiratória, para espirrar ou tossir, o meio do braço é utilizado para tais fins;

c) Em caso de utilização de sistema de braille e outras formas de comunicação táteis, recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão, e/ou álcool 70°, previamente à utilização do material em papel. Em caso de materiais que permitam esse tipo de limpeza, os mesmos devem ser higienizados da mesma forma e frequência,

d) Realizar frequentemente higienização de óculos e outras órteses visuais.

II- Alunos com Deficiência Auditiva:

a) Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução das libras, utilizando os movimentos de forma apenas aproximada do rosto, quando necessário;

b) Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água, sabão e álcool 70°) de hora em hora. Além disso, incentivar o uso dos lenços antissépticos pelo fato de que a comunicação por libras pode ser intensa e, portanto, há necessidade de higienizar as mãos com maior frequência;

c) Incentivar a utilização de máscaras com superfície transparente na região da boca para todos os alunos, caso possível,

d) Realizar a higienização adequada de próteses auditivas ao chegar e previamente à saída da escola.

III- Alunos que utilizam cadeiras de rodas e/ou portadoras de demais deficiências físicas:

a) Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente (ou parcialmente independente) através da cadeira de rodas, de hora em hora, já que estes tocam as rodas com frequência. Em caso de alunos



com muitas dificuldades para acessar o lavatório, recomenda-se a utilização de lenços antissépticos. O uso de luvas descartáveis com troca frequente também pode ser utilizada;

c) Apoio de braços, freios e joysticks (em caso de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada;

d) Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização,

e) As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com o uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes de plástico).

IV- Alunos com Transtornos do Espectro Autista e/ou Deficiências Intelectuais:

a) Não há obrigatoriedade do uso de máscaras por parte de alunos com Transtorno do Espectro Autista. Sendo assim, é imprescindível que todas as pessoas que se aproximem desses alunos estejam utilizando máscara (além do preconizado distanciamento social) e que o acompanhante não seja compartilhado com outros alunos;

b) Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos;

c) A higienização adequada das mãos deve ser realizada frequentemente com a ajuda do acompanhante;

d) Em caso de alunos que apresentam sialorreia, realizar metodicamente a limpeza da saliva acumulada para evitar possíveis contágios, com a utilização de luvas e lenços descartáveis. O mesmo deve ocorrer com secreções respiratórias, fraldas, urina e fezes. O uso da máscara face shield é considerado importante para tais ações. A higienização da face do aluno, especialmente na região extraoral deve ser realizada também nestes momentos, previamente e após a realização de limpeza dessas secreções,

e) Em caso de manejos de crises comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado, de forma acolhedora.

9- Encaminhamentos dos Casos Suspeitos e Confirmados:

9.1- Definição de Caso Suspeito de Síndrome Gripal (SG):

I- Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas:

a) Febre (mesmo que somente referida);

b) Calafrios;

c) Dor de Garganta;

d) Dor de cabeça;

e) Tosse;

f) Coriza;

g) Distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;





II- Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico,

III- Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

9.2- Encaminhamento dos Casos Suspeitos:

Diante da identificação de caso suspeito em ambiente escolar, a equipe de educação deverá:

I- Isolar a criança em ala arejada e comunicar imediatamente os responsáveis;

II- Solicitar orientação junto à Vigilância Epidemiológica;

III- Orientar o responsável a levar a criança para avaliação médica,

IV- O retorno à escola dos pacientes suspeitos deverá ocorrer apenas mediante atestado de aptidão emitido por profissional de saúde.

10- Definição de Caso Confirmado de Síndrome Gripal (SG):

Diante da informação de caso confirmado em ambiente escolar a equipe de educação deverá:

I- Solicitar orientação junto à Vigilância Epidemiológica,

II- Identificar os contatos próximos para orientação de afastamento e monitoramento dos sintomas.

11- Monitoramento de Ausências:

A escola deverá fazer o monitoramento de alunos, professores, funcionários e colaboradores faltosos, com o objetivo de apoiar o monitoramento da Secretaria da Saúde e, desta forma, identificar precocemente possíveis casos de COVID-19. As ações de monitoramento da escola são:

I- Verificar diariamente as ausências de alunos. Se houver falta verificar junto à família, ou responsáveis, o motivo da ausência;

II- O monitoramento deve ser feito em todos os períodos e em todas as salas de aula;

III- O monitoramento de ausências deve ser feito também em professores, funcionários e colaboradores,

IV- Caso seja verificado que a ausência se deu por motivo de doença compatível com COVID-19, a escola deve solicitar orientação junto à Vigilância Epidemiológica.

12- Definição de contactante ou contato:

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 2 (dois) dias antes e 14 (quatorze) dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

I- Esteve a mesmo de 1 (um) metro de distância, por um período mínimo de 15



(quinze) minutos, com um caso confirmado;

II- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado,

III- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

ANEXO II

Plano de Retorno da Educação para o retorno gradativo às atividades presenciais

As Instituições de Educação Infantil particulares deverão apresentar a Secretaria Municipal da Educação, aos cuidados do Supervisor responsável, Plano de Retorno da Educação contemplando os seguintes itens:

1. Calendário Escolar Reorganizado;
2. Planilha de horário para utilização dos espaços escolares, sempre considerando as normativas desta Resolução quanto aos protocolos de distanciamento e higienização, prevendo os horários para correta higienização dos locais (apoiado nos protocolos das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas);
3. Adaptação dos espaços físicos: descritivo de reorganização espacial especificando a quantidade de alunos em cada espaço físico disponível na escola comportará, considerando as especificações desta Resolução; definindo qual espaço será utilizado caso algum aluno apresente sintomas do COVID-19;
4. Lista nominal de todos os alunos e funcionários do grupo de risco;
5. Lista nominal dos grupos que serão atendidos organizados por dia da semana;
6. Revisão e adaptação do Projeto Político Pedagógico atendendo o disposto nesta Resolução e contemplando ações de: acolhimento dos alunos, funcionários e pais; orientação aos educadores, funcionários e pais e/ou responsáveis pelos alunos quanto aos protocolos sanitários exigidos, contemplando a reorganização dos horários letivos (entrada, saída), quadro administrativo; Plano de ação definindo por campos de experiência, os objetivos de aprendizagem que serão priorizados, de acordo com cada faixa etária e especificando como e o que serão oferecidos aos alunos que não estiverem participando das aulas presenciais bem como estratégias para busca ativa; ajustes das rotinas dos alunos,
7. Especificar detalhadamente como serão atendidos os bebês (de zero a um ano e seis meses) e as crianças bem pequenas (de um ano e sete meses a três anos e onze meses), definindo quantidade de funcionários, protocolos de higienização de objetos (lençóis, toalhas, livros, brinquedos, jogos), manipulação de alimentos, de pertences individuais (mochilas, materiais escolares).

Toda documentação deverá ser apresentada até o dia **11/09/2020**.

